GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009126.989.26-8 (ref. TC-022850.989.22-9) - Recurso Ordinário

Recorrente: Nilson Timporim Caffer – Ex-Prefeito do Município de Guarani d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Guarani d'Oeste e Transportes e Construtora Oliveira EIRELI, objetivando a recuperação e revitalização do Núcleo de Esporte e Lazer Ecológico.

Responsável: Nilson Timporim Caffer (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/03/26, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO OBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 38. HABILITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ANEXOS PREVISTOS NO EDITAL. DUPLICIDADE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. SENTENÇA DE IRREGULARIDADE RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo das razões de decidir a irregularidade do item 4.10 do Edital, mantendo-se a decisão recorrida, em todos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5VJ-IIWY-7SQG-5B5O

os seus demais termos, especialmente quanto à irregularidade da licitação e do contrato, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5VJ-IIWY-7SQG-5B5O